

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução os seguintes servidores:

- I - Representando a Secretaria da Fazenda:
a) Roberto Yoshikazu Yamazaki - RG. 8.339.861-2.
b) Milton Frasson - RG. 6.999.082.
c) Antônio Carlos Figueiredo - RG. 3.145.753-8.
d) Rubens Peruzin - RG. 13.725.920.
II - Representando a Casa Civil:
a) Ivani Maria Bassotti - RG. 7.871.225.
b) Sandra Rodrigues Monteiro - RG. 11.895.005.
III - Representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo:
a) Mário Ytiro Yamakawa - RG. 13.398.056.
IV - Representando o Banco Nossa Caixa S/A:
a) Wanderley Perroni Moscardini - RG. 9.104.706-7.
b) Júlio Themes Neto - RG. 9.017.702.
V - Representando o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP:
a) Isamu Otake - RG. 2.778.874.
VI - Representado a Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM:
a) Oscar Nakada - RG. 3.229.218.
b) Eduardo Cesar Fernandes - RG. 4.711.609.
Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Senhor Roberto Yoshikazu Yamazaki, e deverá concluir os trabalhos em 180 dias.
Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Despachos do Diretor, de 9-11-2005
Processo SF n.º 23673-736984/ 2005. - Interessado: Gabinete do Secretário - GS. (Dr. Eduardo Guardia).
Objeto: Renovação de assinatura do "Clipping de Notícias IMESP".

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Estadual n.º 43.473/98, Ratifico, o ato de dispensa da abertura de licitação proferido pelo Núcleo de Compras e Contratos no despacho de fls. 17, com fundamentos no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo SF n.º 23673-737074/2005.
Interessado: Assessoria de Imprensa - AI.
Objeto: Renovação de 02 (duas) assinaturas do jornal, "Diários de São Paulo"

Nos termos dos artigos 26 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/1993 e artigo 72 do Decreto Estadual n.º 43.473/98, Ratifico o ato de "Inexigibilidade de Licitação" proferido pelo Núcleo de Compras e Contratos no despacho de fls. 16, com fundamento no inciso I dos artigos 25 das Leis Estadual n.º 6.544/89 e Federal n.º 8.666/93.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS

Despachos do Diretor, de 8-11-2005
Processo SF n.º 23673-736984/ 2005.

Interessado: Gabinete do Secretário - GS. (Dr. Eduardo Guardia).
Objeto: Renovação de assinatura do "Clipping de Notícias IMESP".
De acordo com o inciso I, do artigo 73, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, e com base no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, declaro a Dispensa de Licitação para a renovação de assinatura do "Clipping de Notícias IMESP", junto a empresa "Imprensa Oficial do Estado S/A" - IMESP.

Processo SF n.º 23673-737074/ 2005.
Interessado: Assessoria de Imprensa - AI.
Objeto: Renovação de 02 (duas) assinaturas do jornal, "Diários de São Paulo"

De acordo com o inciso I, do artigo 73, do Decreto Estadual n.º 43.473/98, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, c.c o inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 6.544/89, Reconheço a "Inexigibilidade de Licitação" para a renovação de 02 (duas) assinaturas do jornal, "Diários de São Paulo", junto à Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Despacho da Diretora Técnica de Divisão, de 9-11-2005
Pregão DRA/6 n.º 02/2005 - Processo 23710-353433/2005 - Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Preparo, Fornecimento e Distribuição de Refeições
Homologo o procedimento licitatório, Pregão Presencial DRA/6 n.º 02/2005, que trata da contratação de prestação de serviços de Preparo, Fornecimento e Distribuição de Refeições para os funcionários e servidores da Secretaria da Fazenda Regional de Bauru, na atribuição conferida no parágrafo único e inciso VII, do artigo 3º do Decreto 47.297, de 06/11/2002 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

Notificação
Empresa: F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - CNPJ n.º 59.990.556/0001-15 - Endereço: Rua Julio Prestes, n.º 378 - Oriente/SP.

Fica a empresa acima identificada, notificada que foi aplicada a penalidade de 10%, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, de acordo com o estabelecido no inciso II, artigo 9º da Resolução SF. n.º 34/2002, c.c. 80 e 81 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a multa no valor de R\$ 6.564,40. Fica facultada a defesa prévia da interessada no prazo de (05) dias úteis a partir desta publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT- 101, de 10-11-2005
Dispõe sobre as obrigações tributárias relativas à prestação pré-paga de serviços de telefonia

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 180, 250 e no artigo 6º do Anexo XVII, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Obedecerão ao disposto nesta portaria os procedimentos relacionados com a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos para as prestações pré-pagas de serviços de comunicação disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, nas seguintes modalidades:
I - telefonia fixa;
II - telefonia móvel celular;
III - telefonia com base em voz sobre Protocolo Internet (VoIP).
Artigo 2º - Deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22, com destaque do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente quando for disponibilizado crédito em terminal de uso:

I - público em geral, para usuário ou para terceiro interdiário para fornecimento a usuário, cabendo o imposto à unidade federada onde se der o fornecimento;

II - particular, quando for colocado à disposição do usuário, cabendo o imposto à unidade federada onde o terminal estiver habilitado.

Parágrafo único - Considera-se disponível o crédito em terminal de uso particular quando for reconhecido ou ativado pela empresa de telecomunicação, possibilitando o seu uso no terminal .

Artigo 3º - A Nota Fiscal emitida na hipótese prevista no inciso II do artigo 2º deverá possuir série específica e, além dos demais requisitos, deverá conter as seguintes informações:
I - a modalidade de ativação do crédito;
II - o momento de ativação do crédito no terminal;
III - o identificador do cartão, Personal Identification Number (PIN) ou assemelhado.

§ 1º - Poderá ser dispensada a impressão da 2ª. via da Nota Fiscal referida no "caput", de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º do Anexo XVII do RICMS, se o emiteente cumulativamente:

1 - atender às disposições previstas na Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;

2 - informar os dados indicados no "caput", no arquivo denominado "Item do Documento Fiscal" previsto na Portaria CAT 79/03, observando o leiaute constante no Manual de Orientação anexo a esta portaria.

§ 2º - Poderá ser dispensada a impressão da 1ª. via da Nota Fiscal referida no "caput", se o emiteente cumulativamente:

1 - atender às disposições previstas na Portaria CAT 79/03, de 10-09-2003, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;

2 - colocar à disposição o documento fiscal, para o usuário e para a Secretaria da Fazenda, por meio do "site" da operadora, sem qualquer ônus;

3 - imprimir e fornecer a 1ª. via do documento fiscal, sem qualquer ônus, ao usuário que a solicitar;

4- fornecer, quando notificado pelo fisco, arquivo eletrônico e/ou relatórios analítico-financeiros relacionados às ativações de créditos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a modalidade de ativação;
b) o momento de ativação dos créditos;
c) o identificador do cartão, Personal Identification Number (PIN) ou assemelhado;

d) a identificação do terminal telefônico ou da estação móvel; e) o valor dos créditos;

f) o número da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (NFST) emitida;

g) a identificação do canal de comercialização ou distribuição do cartão, PIN ou assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;

h) a identificação da forma de pagamento do cartão, PIN ou assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;

i) a identificação do agente interveniente, no caso de ativação eletrônica de créditos, sendo que em se tratando de instituição financeira, deverá ser informado o número da agência com quatro dígitos e o código de identificação da instituição bancária, se for o caso;

5 - permitir, ao fisco, quando solicitado, acesso às informações bancárias e financeiras relacionadas com o faturamento proveniente das ativações de créditos.

Artigo 4º - A ativação de crédito para utilização em terminal de uso particular, habilitado no Estado de São Paulo, decorrente de cartão ou assemelhado, mesmo que por meio eletrônico, adquirido de estabelecimentos de empresas de telecomunicação, localizadas em outras unidades federadas, não dispensa a emissão do documento fiscal, na forma e no momento previstos nesta portaria, com o destaque do ICMS devido na prestação.

Artigo 5º - A empresa de telecomunicação deverá emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do imposto, na entrega, real ou simbólica, a terceiro ou a estabelecimento filial da própria empresa prestadora do serviço, localizados neste Estado, para acobertar a circulação dos cartões e assemelhados até o referido estabelecimento, em que fará constar:

I - no quadro "Destinatário", os dados do terceiro ou do estabelecimento filial;

II - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a seguinte expressão ou similar: "Simplex remessa para intermediação de cartões telefônicos - o ICMS será recolhido por Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações a ser emitida no momento da ativação dos créditos nos termos do inciso II do artigo 6º do Anexo XVII do RICMS/2000".

Artigo 6º - Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de empresas de telecomunicação com fichas, cartões ou assemelhados será emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com destaque do valor do ICMS devido, calculado com base no valor de aquisição mais recente do meio físico.

Artigo 7º - A Nota Fiscal de que trata o inciso II do artigo 2º, relativamente às prestações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2006, poderá ser emitida de forma englobada, se a empresa prestadora do serviço de telefonia, cumulativamente:

I - elaborar arquivo eletrônico, observando o leiaute constante no Manual de Orientação anexo a esta portaria;

II - emitir Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22, com o destaque do imposto devido pelas ativações de créditos realizadas no dia ou no período de apuração, consignando a identificação do arquivo eletrônico referido no inciso I e a correspondente chave de codificação digital;

III - atender ao disposto nos itens 4 e 5 do § 2º do artigo 3º desta portaria.

Parágrafo único - A opção pelo procedimento simplificado previsto no "caput" deverá ser formalizada:

1 - por meio de requerimento específico dirigido à Supervisão de Fiscalização Especialista em Comunicações e Energia da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, situada na Avenida Rangel Pestana, 300 - 10º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01017-911, e;

2 - pela lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - RUDFTO.

Artigo 8º - Fica aprovado o Manual de Orientação (Anexo Único), contendo instruções operacionais complementares necessárias à aplicação do disposto nesta portaria.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes em Regimes Especiais concedidos pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, relativas à emissão de documentos fiscais de prestação de serviços de telecomunicação, na modalidade de telefonia pré-paga.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não implicará cassação dos Regimes Especiais, permanecendo aplicáveis as disposições que não conflitarem com a disciplina estabelecida por esta portaria.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

ANEXO ÚNICO

Manual de Orientação

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico relacionadas com as prestações dos serviços de comunicação, abaixo enumerados, na modalidade pré-paga, disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos:

1.1.1. telefonia fixa;

1.1.2. telefonia móvel celular;

1.1.3. de telefonia com base em voz sobre Protocolo Internet (VoIP).

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. A emissão da NFST - Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações - Modelo 22 de prestação de serviços de telefonia enumerados no item 1.1, deverá ocorrer com destaque do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente na hipótese de disponibilização de créditos:

2.1.1. para utilização exclusivamente em terminal de uso público em geral, por ocasião do seu fornecimento a usuário, ou a terceiro intermediário, para fornecimento a usuário, cabendo o imposto à unidade federada onde se der o fornecimento;

2.1.2. para utilização em terminal de uso particular, por ocasião da sua disponibilização, cabendo o imposto à unidade federada onde o terminal estiver habilitado.

2.2. O documento fiscal emitido, nos termos do item 2.1.2, com série específica para este fim, além das indicações previstas na legislação, deverá identificar o cartão ou assemelhado, mesmo que eletrônico, consignando as seguintes informações:

2.2.1. modalidade de ativação;

2.2.2. o instante de disponibilização dos créditos no terminal de uso particular no formato hhmms;

2.2.3. o identificador do cartão/PIN/assemelhado.

3. Da dispensa da impressão da segunda via do documento fiscal

3.1. A impressão da segunda via do documento fiscal, emitido nos termos do item 2.1.2, poderá ser dispensada, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

3.1.1. emissão do documento fiscal em conformidade com as disposições previstas na Portaria CAT 79/03, de 10-9-03, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;

3.1.2. preenchimento do campo 13 (Descrição do serviço ou fornecimento) do arquivo tipo item da Portaria CAT 79/03, conforme o seguinte leiaute:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			inicial	final	
13A	Descrição Resumida	3	60	62	X
13B	Branco	1	63	63	X
13C	Modalidade de ativação	8	64	71	X
13D	Branco	1	72	72	X
13E	Hora de disponibilização dos créditos	6	73	78	N
13F	Branco	1	79	79	X
13G	Identificador do Cartão/PIN/assemelhado	20	80	99	X

3.1.2.1. Observações

3.1.2.1.1. Campo 13A - informar a expressão "REC";

3.1.2.1.2. Campo 13B - informar branco;

3.1.2.1.3. Campo 13C - informar a modalidade de ativação, que poderá ser:

Campo 13C	Descrição
"CARTAO"	Cartão Físico
"ON-LINE"	On-line, sem PIN
"ELETRONI"	Eletrônica, com PIN
"CTAORD3"	Por conta e ordem de terceiros
"OUTROS"	Outras modalidades

3.1.2.1.4. Campo 13D - informar branco;

3.1.2.1.5. Campo 13E - informar a hora de disponibilização dos créditos no formato HHMMSS;

3.1.2.1.6. Campo 13F - informar branco;

3.1.2.1.7. Campo 13G - informar o identificador do cartão/PIN/assemelhado, deixando em branco quando inexistente ou inaplicável. A critério do contribuinte, até metade dos caracteres que compõem o PIN poderá ser substituído pelo caractere "*". Exemplo: a seqüência "1234567890ABCDEF" poderá ser representada por "1234*****CDEF";

4. Da dispensa da impressão da primeira via do documento fiscal

4.1. A impressão da primeira via do documento fiscal poderá ser dispensada, se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

4.1.1. disponibilizar o documento fiscal através de sítio da internet, sem qualquer ônus, ao usuário e à Administração Tributária;

4.1.2. imprimir e fornecer a primeira via do documento fiscal, sem qualquer ônus, ao usuário que a solicitar;

4.1.3. atender às disposições previstas na Portaria CAT 79/03, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;

4.1.4. manter a disposição do fisco arquivo eletrônico e/ou relatórios com detalhamento analítico financeiro das disponibilizações de créditos, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1.4.1. a modalidade de ativação;

4.1.4.2. o instante de disponibilização dos créditos;

4.1.4.3. o identificador do Cartão/PIN/assemelhado;

4.1.4.4. a identificação do terminal telefônico ou da estação móvel;

4.1.4.5. o valor da disponibilização de créditos;

4.1.4.6. o número da NFST emitida;

4.1.4.7. a identificação do canal de comercialização ou distribuição do cartão/PIN/assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;

4.1.4.8. a identificação da forma de pagamento do cartão/PIN/assemelhado, inclusive eletrônico, vinculado ao crédito disponibilizado;

4.1.4.9. a identificação do agente interveniente, no caso de disponibilização eletrônica (aqueles que não envolvam cartão físico). Tratando-se de instituição financeira, o número da agência com quatro dígitos e o código de identificação do correspondente bancário, se aplicável.

4.1.5. permitir, mediante solicitação do fisco, acesso a informações bancárias e financeiras relacionadas com o faturamento proveniente das disponibilizações de créditos.

5. Da emissão da nota fiscal englobada
5.1. A emissão da nota fiscal, nos termos do item 2.1.2, poderá ser realizada de forma englobada, nos primeiros quatro meses de vigência desta Portaria, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.1. elaborar arquivo eletrônico, conforme leiaute descrito no item 5.2, contendo a discriminação das disponibilizações de créditos efetuadas no dia ou no período de apuração;

5.1.2. emitir NFST - Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22, com o destaque do imposto devido pelas disponibilizações de créditos realizadas no dia ou no período de apuração, consignando a identificação e a chave de codificação digital do arquivo eletrônico do inciso anterior;

5.1.3. manter à disposição do fisco o relatório analítico financeiro descrito no item 4.1.4;

5.1.4. atender ao disposto no item 4.1.5.

5.2. Leiaute do Arquivo Eletrônico das disponibilizações de créditos realizadas:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		Formato
			inicial	final	
01	Modalidade de ativação	1	1	1	N
02	Identificador do cartão/PIN/assemelhado	20	2	21	X
03	Valor do crédito (BC ICMS) (2 decimais)	12	22	33	N
04	Valor do ICMS da prestação (2 decimais)	12	34	45	N
05	Terminal telefônico ou estação móvel do usuário	10	46	55	N
06	CNPJ/CPF do usuário	14	56	69	N
07	Razão Social/nome do usuário	35	70	104	X
08	Data de disponibilização dos créditos	8	105	112	N
09	Hora da disponibilização dos créditos	6	113	118	N

5.3. Observações

5.3.1. Informações do cartão/PIN/assemelhado

5.3.1.1. Campo 01 - informar a modalidade de ativação, utilizando a Tabela 7.1 - modalidade de ativação;

5.3.1.2. Campo 02 - informar o identificador do cartão/PIN/assemelhado, deixando em branco quando inexistente ou inaplicável. A critério do contribuinte, até metade dos caracteres que compõem o PIN poderá ser substituído pelo caractere "*". Exemplo: a seqüência "1234567890ABCDEF" poderá ser representada por "1234*****CDEF";

5.3.1.3. Campo 03 - informar o valor do crédito (BC da prestação) do cartão/PIN/assemelhado com 2 decimais;

5.3.1.4. Campo 04 - informar o valor do ICMS devido, com 2 decimais. A base de cálculo do ICMS devido na prestação é o valor de face do cartão (campo 03);

5.3.2. Informações do usuário tomador do serviço

5.3.2.1. Campo 05 - informar a identificação do terminal telefônico ou estação móvel do usuário no formato 9999999999, onde as duas primeiras posições da esquerda identificam o código de área de habilitação e os demais dígitos, o número de identificação do terminal telefônico ou da estação móvel do usuário;

5.3.2.2. Campo 06 - informar o CNPJ/CPF do usuário;

5.3.2.3. Campo 07 - informar a razão social ou nome do usuário;

5.3.3. Informações do momento da disponibilização dos créditos

5.3.3.1. Campo 08 - informar a data de disponibilização dos créditos no formato AAAAMMDD;

5.3.3.2. Campo 09 - informar a hora de disponibilização dos créditos no formato HHMMSS;

6. Dados técnicos da geração dos arquivos

6.1. Meio eletrônico óptico não regravaável

6.1.1. Mídia: CD-R ou DVD-R;

6.1.2. Formatação: compatível com MS-DOS;

6.1.3. Tamanho do registro: fixo com 118 posições, acrescidos de CR/LF (Carrige return/Line Feed) ao final de cada registro;

6.1.4. Organização: seqüencial;

6.1.5. Codificação: ASCII.

6.2. Formato dos campos

6.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos o ponto e a vírgula;

6.2.2. Alfanumérico (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

6.3. Preenchimento dos campos

6.3.1. Numérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zero.

As datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAAMDD);

6.3.2. Alfanumérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

6